



Posicionamento da ProAcústica a respeito da Lei 17.853/22, que permite o aumento de poluição sonora em shows de grande porte

O som gerado por shows e eventos é um problema recorrente em grandes metrópoles no mundo. Shows em estádios e parques públicos acontecem no mundo todo e é um desafio global conciliar a realização dos eventos e o sossego de moradores próximos.

A Prefeitura de São Paulo promulgou em 29/11/2022 a Lei 17.853/22, que fixa no parágrafo 4 os níveis sonoros máximos em eventos e shows de grande porte na capital paulista. Após a repercussão negativa causada pela primeira votação há duas semanas, que previa a elevação do nível sonoro para 85 dB, o texto proposto foi alterado para o nível sonoro máximo de 75dB. A norma brasileira *ABNT NBR 10151 - Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento*, que é referenciada pela legislação federal (Resolução nº1 de 1990, do Conama), apresenta valores para avaliação do impacto do ruído na comunidade. Estes valores são níveis de pressão sonora equivalentes ponderados em A, também conhecidos como LAeq.

É importante sublinhar que a *ABNT NBR 10151* recomenda em sua introdução: *"Emissões sonoras ao ar livre, de interesse social, comuns em eventos religiosos, culturais e desportivos, dentre outros, como por exemplo o disparo de fogos de artifício emissores de ruídos, shows com torres de alto-falantes, trios elétricos, desfiles e ensaios carnavalescos em praças e vias públicas, podem não atender aos limites de níveis de pressão sonora recomendados nesta Norma. Nestes casos, recomenda-se que acordos devam ser alcançados junto ao poder concedente."*

No intuito de contribuir, nos pareceu arbitrário o nível sonoro de LAeq=75dB no reclamante sem a apresentação de embasamento técnico-científico que justifique a adoção deste critério. Além disso, acreditamos que este tipo de evento tem particularidades que devem ser levadas em consideração e, não somente, definir um nível sonoro equivalente máximo.

O número anual de eventos, a sua duração, características do som no tempo e frequência, e os horários em que ocorrem são variáveis importantíssimas na definição da dose de pressão sonora a que estão expostas as comunidades. Assim como a realização de estudos de impacto ambiental com carácter prévio à implantação desse tipo de atividade, bem como o monitoramento dos níveis sonoros na vizinhança durante a realização dos eventos.

Portanto, o posicionamento da ProAcústica vai ao encontro de uma regulamentação que permita que aconteçam os eventos. Desde que a dose recebida pela comunidade próxima seja conhecida e o impacto minimizado, através da limitação de horário de término e do nível sonoro em função do número de horas e quantidade de shows permitidos em cada local. A exemplo do que é feito em outros países, como na Espanha e no Brasil, em Salvador, onde o evento é liberado dentro de condições específicas que são monitoradas durante os eventos.

Além do aspecto técnico, não parece adequada a inclusão de um parágrafo sem relação alguma com o propósito da lei, pela importância do assunto tratado. Abaixo o trecho da lei com referência ao assunto em discussão, sendo que a ProAcústica se coloca à disposição para ajudar nas discussões, embasamento técnico e na redação sempre que necessário.



Associação
Brasileira para a
Qualidade Acústica

Trechos da Lei 17.853/22

<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17853-de-29-de-novembro-de-2022> - que regulamenta na cidade de São Paulo:

- Normas para a instalação e o funcionamento de empreendimentos formados por um conjunto de cozinhas industriais popularmente conhecidos como Dark Kitchens
- **Shows e Eventos de grande porte**

Art. 13. O art. 146 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 146.

§ 1º As medições deverão ser efetuadas pelos agentes competentes na forma da legislação aplicável, por meio de sonômetros devidamente aferidos, de acordo com as normas técnicas em vigor nos imóveis receptores da fonte sonora.

.....

§ 4º Desde que previamente autorizados pelo Poder Público, os eventos e shows de grande porte, assim definidos em decreto regulamentar, que por sua natureza não ocorrem de forma continuada, estão sujeitos ao limite de pressão sonora **RLA_{eq} de 75db** * (setenta e cinco decibéis).

*Grifo nosso: Está grafado incorretamente na lei, o correto seria "**RL_{Aeq} de 75dB**"